



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 1.229, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CONCURSO
DE REDAÇÃO VOLTADOS AOS ALUNOS DA
REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE
MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito territorial do Município de Marechal Floriano, um Concurso de Redação, aberto à participação dos alunos do ensino fundamental e médio, matriculados na rede municipal de ensino do Município.

Art. 2º - O Concurso de Redação instituído por força do artigo anterior, realizar-se-á anualmente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a qual ficará incumbida de nomear uma Comissão específica para análise e Julgamentos das produções literárias.

Art. 3º - A Comissão Julgadora, por ocasião da análise e julgamento das produções literárias (redações), observará os critérios de adequação, elementos de coesão e coerência, originalidade e ineditismo.

Art. 4º - Os alunos matriculados no Município, que desejarem participar do Concurso de Redação, deverão produzir as suas redações, e, remetê-las à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, até o dia 20 do mês de outubro de cada ano.

Art. 5º - O Título, tamanho de texto e outras regras pertinentes serão divulgadas por ocasião de cada certame, pela Comissão Julgadora, através da afixação de Edital nas repartições públicas do Município.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Os nomes dos alunos vencedores do Concurso de Redação, serão divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Os alunos vencedores do Concurso, classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, serão premiados pela Prefeitura Município de Marechal Floriano – ES.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer a adequação orçamentária, através de suplementação ou criação de crédito especial para tal finalidade.

Art. 9º - Os casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 11 de abril de 2013.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONOU A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O N° 1.229/2013

EM, 11/04/2013


PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal